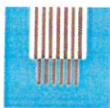


[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark or signature]

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE REDES SOCIAIS**



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de redes sociais que inclui a atualização e manutenção das páginas do TMF-SMnas várias redes: Facebook, Instagram, YouTube, Spotify e Tripadvisor, bem como de produção de registos em vídeo e fotografia dos eventos/espetáculos, para publicação e arquivo.
2. É intenção do Teatro Municipal de Faro, Serviços Municipalizados (TMF) dar continuidade ao posicionamento que definiu para a sua presença nas redes sociais, nomeadamente ao nível da estratégia de conteúdo e estilo de comunicação.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 72315200-8 Serviços de Gestão de Redes de Dados, melhor especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

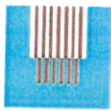
Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020 ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:

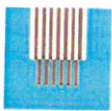


- a. Análise e criação de estratégias de social media marketing;
- b. Estratégias para construir/aumentar a base de Gostos e para desenvolver canais que reforcem o engajamento;
- c. Estratégia de conteúdo, estilo de comunicação e a execução do calendário de conteúdo;
- d. *Customer service* 2.0: resposta a mensagens, comentários, avaliações e respetivo encaminhamento;
- e. Controlo do Facebook e Instagram Insights;
- f. Reputação online;
- g. Registo fotográfico e em vídeo (excertos) de alguns espetáculos do Teatro das Figuras, a definir atempadamente.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 - a) Conhecer em pormenor a programação apresentada no TMF-SM;
 - b) Acompanhar eventuais alterações à programação agendada;
 - c) Conhecer profundamente o funcionamento do Gestor de Anúncios das redes sociais, em que o TMF-SM está presente;
 - d) Acompanhar a evolução das campanhas publicitárias;
 - e) Manter atualizada a listagem das campanhas realizadas e horas de trabalho alocadas;
 - f) Desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;
 - g) Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - h) Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços é responsável perante o TMF por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
4. O prestador de serviços responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais



resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.

5. Para a realização do objeto do contrato, o prestador de serviços deverá efetuar e manter válidos todos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, quando legalmente exigidos.
6. É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

Cláusula 6ª

Condições e Prazos de entrega

O planeamento da prestação deste serviço e respectivos prazos de entrega será definido em função da programação e restantes actividades agendadas para o Teatro das Figuras.

Cláusula 7ª

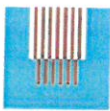
Preço contratual

1. O preço base corresponde ao preço máximo o TMF se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em 10,00€ (dez euros) por hora, a que corresponde o preço base para a totalidade de horas estimadas de 1075 de 10.750,00€ (dez mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que o TMF se dispõe a pagar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.



Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas directamente na plataforma de compras públicas em www.acingov.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.
2. O TMF, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 12ª

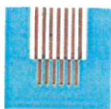
Força Maior

São considerados casos de força maior, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres naturais.

Cláusula 13ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma de compras públicas, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a senhora Elsa Cristina Pintassilgo Cavaco responsável pelo serviço de Marketing e Comunicação deste serviço, sendo substituída nas suas férias, faltas e



impedimentos o senhor Vítor Gil Fernandes Silva, com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.